PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI N.º 634/2012

Autoria: Mesa Executiva

Súmula: Fixam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para 2013 a 2016 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ângulo, para a gestão administrativa **2013/2016**, nos valores abaixo consignados:

I – Prefeito:	**R$ 9.660,00 (Nove mil, seiscentos e sessenta reais)**
II – Vice-Prefeito:	**R$ 3.220,00 – (Três mil, duzentos e vinte reais)**
III – Secretários Municipais:	**R$ 2.100,00 – (Dois mil e cem reais)**

Art. 2° - Os subsídios de que trata esta lei serão recompostos anualmente, por lei, com o objetivo de restabelecer o poder aquisitivo dos mesmos.

§ 1° - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão recompostos por meio da aplicação do índice acumulado do INPC/IBGE, no período imediatamente anterior em que não houve atualização, na mesma data em que ocorrer revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipal.

§ 2° - A recomposição prevista neste artigo será concedida somente depois de decorrido um ano da entrada em vigor da presente lei.

Art. 3° - Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta lei, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4° - Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1° em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal será procedida à necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 05 de Setembro de 2012.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal